

LEI Nº 14.139

EMENTA: – Atualiza as diretrizes básicas para institucionalização do plano de Classificação de Cargos da Câmara Municipal do Recife.

O PREFEITO DA CIDADE DO RECIFE FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO DECRETOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º – O Plano de Classificação de Cargos da Câmara Municipal do Recife, expedido por meio da Lei nº 14.106, de 20 de dezembro de 1979, passa a ser atualizado de acordo com o disposto nesta Lei.

ART. 2º – O cargo de Técnico de Contabilidade, classes I e II, do Grupo “C”, - Administração Financeira e Contábil – passa a constituir classe única, sendo-lhe atribuída a Referência 22-A, em consonância

com o vigente no Poder Executivo do Município.

ART. 3º — O cargo de Agente de Apoio Legislativo, classe I, II, III e IV, do Grupo "A" — Apoio Geral Legislativo, fica desdobrado em Agente de Apoio Legislativo, classe única, referência 16-A, e Assistente de Apoio Legislativo, classe única, Referência 19-A.

ART 4º — Ficam acrescidos,

aos Grupos existentes, os seguintes cargos:

I — MESTRE DE OFICINA, classes I e II, Referências 18-A e 19-A, e TÉCNICO EM MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS, classe única, Referência 19-A, no Grupo "D", Artesanato e Saúde.

II — TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, classe única, Referência 32-A, Grupo "F",

atividades Técnicas de Nível Superior.

ART. 5º — Os quantitativos dos cargos ora deslocados ou acrescidos serão fixados pela Comissão Executiva da Câmara Municipal do Recife, vedado o aumento do total geral de cargos estabelecido pela Lei nº 14.106/79.

ART. 6º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

ART. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Recife, 19 de maio de 1980

a) **Gustavo Krause**
Prefeito